

EMPREENDE XXI



REGULAMENTO

Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP. de 14/03/2023

Homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 14/03/2023

Legislação de política de emprego aplicável:

Medida Empreende XXI: Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 44/2023, de 10 de fevereiro;

Medida Emprego Interior MAIS: Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho;

Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal: Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual;

Incentivo ao Desenvolvimento dos Territórios do Interior: Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;

Medida Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho: Portaria n.º 84/2015, de 20 de março;

Lei-Quadro da Política de Emprego: Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

Quadro Legal da Reparação da Eventualidade de Desemprego dos Trabalhadores por Conta de Outrem: Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;

ÍNDICE

1. OBJETO	4
2. MODALIDADES DE APOIO	4
3. DESTINATÁRIOS	4
4. PROMOTORES.....	5
5. REQUISITOS DOS PROJETOS	5
6. REQUISITOS DA NOVA EMPRESA.....	6
7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS PARA APOIO AO INVESTIMENTO	6
8. APOIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DA MEDIDA.....	8
9. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURAS	13
10. TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	17
11. INDEFERIMENTO.....	18
12. PAGAMENTO DOS APOIOS	18
13. INCUMPRIMENTO.....	19
14. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	20
15. REVOGAÇÃO DA DECISÃO	20
16. RESTITUIÇÕES	21
17. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS <i>DE MINIMIS</i>	21
18. CUMULAÇÃO DE APOIOS.....	21
19. GARANTIA.....	22
20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	22
21. VIGÊNCIA	23
ANEXO 1 - MODELO DO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	24
ANEXO 2 - LISTA DOS SETORES DE ATIVIDADE ECONÓMICA ALVO DE MAJORAÇÃO	29
ANEXO 3 - LISTA DOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR	42
ANEXO 4 – PROCEDIMENTO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO.....	45

1. OBJETO

O presente regulamento define os termos e condições de acesso ao apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por pessoas inscritas no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), no âmbito da medida Empreende XXI.

A medida Empreende XXI, adiante designada por medida, é executada pelo IEFP, em parceria com a Startup Portugal.

A leitura e observância deste regulamento não dispensa a consulta dos diplomas em referência.

Este regulamento foi elaborado ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, na sua atual redação.

Os requisitos das entidades de acompanhamento Empreende XXI, a elegibilidade das suas despesas, as suas obrigações, o sistema de pagamento do apoio financeiro que lhes é concedido e o regime de financiamento desse apoio encontram-se definidos no Manual de Credenciação – Entidades de Acompanhamento Empreende XXI – Regulamento da Atividade.

A medida é promovida e desenvolvida no território continental, não abrangendo projetos que visem a instalação e atividade nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

2. MODALIDADES DE APOIO

A medida compreende as seguintes modalidades de apoio, para criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais, cumuláveis entre si:

- a) Apoio financeiro ao investimento elegível para a criação de empresas;
- b) Apoio financeiro à criação do próprio emprego;
- c) Formação profissional adequada à criação de empresas e do próprio emprego, sempre que necessário;
- d) Mentoria e consultoria especializada na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto;
- e) Possibilidade de instalação em incubadoras, bem como de acesso a outras atividades complementares, nomeadamente materiais didáticos, *bootcamps* e seminários.

3. DESTINATÁRIOS

Destinatários da medida: Pessoas inscritas no IEFP que possuam uma ideia de negócio económico-financeiramente viável.

A aferição da inscrição no IEFP efetua-se à data da apresentação da candidatura.

Para efeitos de aprovação da candidatura, os destinatários, bem como os restantes promotores do projeto devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- b) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento.

4. PROMOTORES

Promotores do projeto de criação de empresa: pessoas que se propõem constituir uma empresa, assumindo automaticamente a natureza de titulares do pedido de financiamento.

Destinatários promotores da nova empresa: promotores que sejam destinatários da medida.

Os projetos de criação de empresa podem ser desenvolvidos por um ou mais destinatários promotores.

Também podem ser desenvolvidos em conjunto com outros promotores, desde que os destinatários promotores detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto.

São elegíveis como promotores os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:

- a) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte);
- b) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente.

Os cidadãos nacionais de países terceiros podem ser considerados como promotores desde que:

- a) Possuam título que permita a sua residência ou permanência em Portugal e que os habilitem a inscrever-se como candidatos a emprego;
- b) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais.

5. REQUISITOS DOS PROJETOS

Projetos de criação de empresas ou do próprio emprego elegíveis:

- a) Constituição de entidades privadas com personalidade jurídica e com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- b) Constituição de cooperativas;
- c) Desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais.

Nota:

Apenas são objeto de apoio as novas empresas que se encontrem regularmente constituídas e registadas, nos termos do artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, que estabelece que as sociedades gozam de personalidade jurídica e existem como tais a partir da data do registo definitivo do contrato pelo qual se constituem.

Por isso, **sociedades irregulares** não são objeto de apoio.

Requisitos dos projetos de criação de empresas ou do próprio emprego:

- a) Apresentar viabilidade económico-financeira;
- b) Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente;
- c) Manter a atividade da empresa durante um período não inferior a 2 anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação;
- d) Assegurar a criação do respetivo posto de trabalho dos destinatários promotores apoiados durante um período não inferior a 2 anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

A realização do investimento e a criação do próprio emprego dos destinatários promotores associados ao projeto devem estar concluídas no prazo de 12 meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP.

Alterações ao projeto

Em caso de alterações ao projeto que originou a decisão de aprovação, os promotores devem previamente submeter por escrito, para apreciação pelo IEFP, os respetivos pedidos de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.

A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes que se encontram definidos para as candidaturas.

6. REQUISITOS DA NOVA EMPRESA

6.1. Início de atividade da nova empresa

A nova empresa pode iniciar atividade nos seguintes termos:

- a) Nos 180 dias imediatamente anteriores à data da apresentação da candidatura, devendo, nesta data, apresentar o respetivo comprovativo;
- b) Após a data da apresentação da candidatura, devendo apresentar o respetivo comprovativo no prazo de 30 dias consecutivos após a notificação da decisão de aprovação.

6.2. Requisitos da nova empresa

Desde a data da assinatura do termo de aceitação até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e registada;
- b) Dispor de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento;
- f) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido;
- g) Estar registada na plataforma de mapeamento do ecossistema de startups disponibilizada pela Startup Portugal;
- h) Não ter situações respeitantes a salários em atraso.

7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS PARA APOIO AO INVESTIMENTO

7.1. Despesas elegíveis

Considera-se **investimento** as despesas em ativos fixos tangíveis e intangíveis e fundo de maneo.

As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o IVA, sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

São consideradas elegíveis as despesas de investimento efetuadas a partir da data de constituição da nova empresa.

Despesas não consideradas elegíveis para efeitos de concessão do apoio ao investimento:

- a) Despesas com aquisição de imóveis;
- b) Despesas com construção de edifícios;
- c) Despesas cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada;
- d) Que ultrapassem no seu conjunto o valor de 200.000 €.

Nota:

O Investimento total do projeto não tem limite.

O apoio financeiro ao investimento apenas pode financiar o **fundo de manei** referente ao projeto até 50% do investimento elegível, com o limite de 10 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Caso este valor não seja suficiente para suprir as necessidades de constituição do fundo de manei, e desde que exista justificação para o facto, avaliada em sede da análise da candidatura, poderão ainda ser utilizadas outras fontes de financiamento, designadamente o apoio financeiro à criação do próprio emprego dos destinatários promotores.

Limites ao fundo de manei

O valor máximo do fundo de manei que pode ser financiado pelo apoio financeiro ao investimento é obtido através do menor valor resultante destas duas regras:

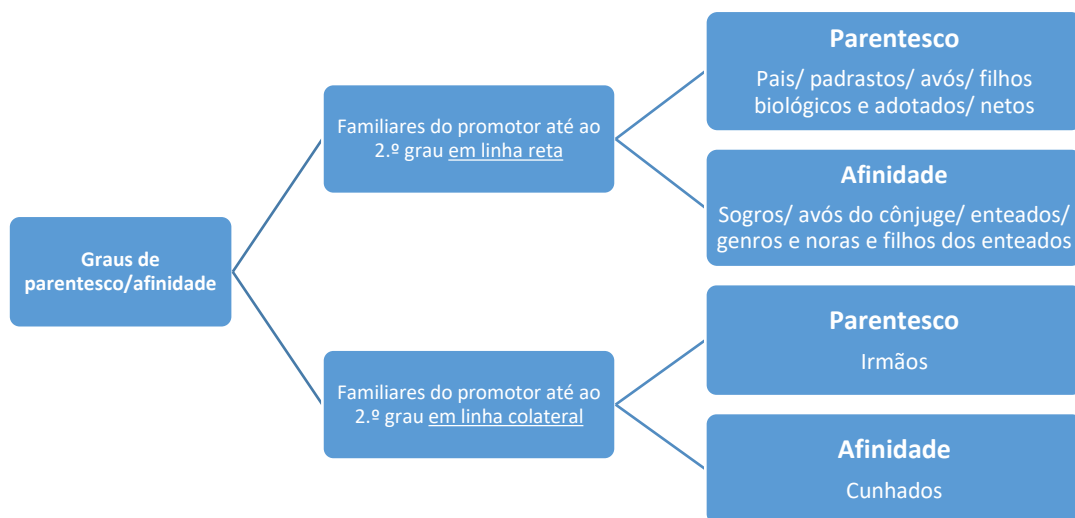
- Até 10 vezes o valor do IAS = 10 x 480,43€*;
- Até 50% do investimento elegível = (valor do investimento elegível) x 0,5.

Caso as necessidades de fundo de manei sejam superiores ao limite acima obtido, estas podem ser cobertas com o recurso a outras fontes de financiamento, como por exemplo através de capitais próprios ou através do apoio financeiro à criação do próprio emprego.

[*Valor do IAS para o ano 2023]

7.2. Trespasse de estabelecimento

- a) A empresa cedente do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais pelos promotores, isolada ou conjuntamente, ou por cônjuge, unido de facto ou com grau de parentesco com o promotor, incluindo por afinidade, até ao 2.º grau em linha reta ou colateral.
- b) A empresa cedente do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no mesmo ponto detenham 25% ou mais do respetivo capital.



Os destinatários promotores, para além da Certidão Permanente do Pacto Social atualizada da empresa objeto de transmissão, devem apresentar uma declaração que ateste esses factos, ou fazer prova por qualquer meio legalmente admissível, quando solicitado pelos serviços do IEFP.

7.3. Aquisição de equipamento em estado de uso

Devem ser observados as seguintes condições:

- a) A aquisição deve ser efetuada a vendedor autorizado;
- b) O equipamento não pode ter sido adquirido com a ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias, nos 7 anos anteriores;
- c) O preço não pode exceder o seu valor de mercado e deve ser inferior ao custo de equipamento similar novo;
- d) Deve ter as características técnicas necessárias para a operação e estar em conformidade com as normas aplicáveis.

8. APOIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DA MEDIDA

8.1. Apoio financeiro ao investimento para a criação de empresas

Aos projetos de criação de empresas elegíveis é atribuído, pelo IEFP, um apoio financeiro, até 85% do total do investimento elegível, nas componentes de subsídio não reembolsável e respetivas majorações e empréstimo sem juros.

Os projetos devem assegurar, pelo menos, 15% do montante do investimento elegível em capitais próprios.

8.1.1. Subsídio não reembolsável

O subsídio não reembolsável pode ser concedido até ao limite de 40% do investimento elegível, sendo majorado nas seguintes situações:

- a) Em 15%, no caso de projetos promovidos por destinatários promotores do sexo sub-representado em determinado setor de atividade económica, e desde que estes detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto;

Nota:

Os setores de atividade económica em que se considera existir sub-representação de género são aqueles em que não se verifica uma representatividade de, pelo menos, 33,3% em relação a um dos sexos. [ver Anexo 2].

- b) Em 15%, quando se trate de projetos inovadores, que abranjam a criação de uma nova ideia, produto ou serviço, nas áreas da tecnologia, transição climática, modelo de negócio, entre outras;
- c) Em 25%, quando se trate de projetos localizados em território do interior [ver Anexo 3];
- d) Em 2,5% por posto de trabalho criado para contratos de trabalho sem termo e preenchido por desempregados inscritos no IEFP, até ao limite de 30% do valor do subsídio não reembolsável;
- e) Em 2,5%, por posto de trabalho criado para contratos de trabalho sem termo destinado a pessoa com qualificação de nível 5 a 7, ou em 5%, com qualificação de nível 8, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, até ao limite de 15% do valor do subsídio não reembolsável.

Quadro Nacional de Qualificações	
Níveis	Qualificações
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior.
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

8.1.2. Empréstimo sem juros

O empréstimo sem juros pode ser concedido até ao limite de 45% do investimento elegível.

- O empréstimo sem juros é reembolsável no prazo de 5 anos e o seu início pode ser diferido até 2 anos a contar da data da concessão.
- O reembolso do apoio é efetuado através de prestações mensais, constantes e sucessivas, salvo amortização antecipada do empréstimo.
- Em momento prévio à devolução do termo de aceitação, o destinatário promotor pode optar por converter o período de diferimento em período de reembolso.

Modalidades do plano de reembolsos do empréstimo sem juros

O empréstimo sem juros é reembolsável no prazo de 5 anos, sendo que em momento prévio à devolução do termo de aceitação, deve optar-se por uma das seguintes modalidades:

- Utilização do período de diferimento até 2 anos;
- Conversão do período de diferimento em período de reembolso;
- Proposta de amortização antecipada do empréstimo.

Exemplo:

Amortização com período de diferimento

Investimento máximo elegível = 200.000 €

- Empréstimo sem juros = $200.000€ \times 0,45 = 90.000€$
- Data da concessão do financiamento = 14.02.2023
 - Período de diferimento: 24 meses
 - N.º de prestações: **60 prestações mensais**
 - Montante da prestação mensal: **1.500€**
 - Data da 1.ª prestação: 14.02.2025
 - Data da última prestação: 14.01.2030

Conversão do período de diferimento em período de reembolso

Investimento máximo elegível = 200.000 €

- Empréstimo sem juros = $200.000€ \times 0,45 = 90.000€$
- Data da concessão do financiamento = 14.02.2023
 - Conversão do período de diferimento: 24 meses
 - N.º de prestações: **84 prestações mensais**
 - Montante da prestação mensal: **1.071,43€**
 - Data da 1.ª prestação: 14.03.2023
 - Data da última prestação: 14.02.2030

8.1.3. Casos Práticos

Se for necessário proceder à redução do montante dos apoios financeiros para cumprimento dos limites de financiamento, primeiramente diminui-se o valor do empréstimo sem juros e, em seguida, o valor do subsídio não reembolsável.



<p>Projeto A (sem majorações)</p> <p>Investimento elegível = 200.000€</p> <p>Capitais próprios = 200.000€ x 0,15 = 30.000€ (a)</p> <p>Financiamento máximo = 200.000€ x 0,85 = 170.000€</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subsídio não reembolsável = 200.000€ x 0,4 = 80.000€ (b) • Empréstimo sem juros = 200.000€ x 0,45 = 90.000€ (c) <p>Financiamento do projeto = (a) + (b) + (c) = 200.000€</p>	<p>Projeto B (com majoração de 25% Território Interior)</p> <p>Investimento elegível = 200.000€</p> <p>Capitais próprios = 200.000€ x 0,15 = 30.000€ (a)</p> <p>Financiamento máximo = 200.000€ x 0,85 = 170.000€</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subsídio não reembolsável = 200.000€ x 0,4 = 80.000€ • Majoração = 80.000€ x 0,25 = 20.000€ • Total subsídio não reembolsável = 100.000€ (b) • Empréstimo sem juros = 200.000€ x 0,45 = 90.000€ • Cumprimento limite = 90.000€ - 20.000€ = 70.000€ • Total empréstimo sem juros = 70.000€ (c) <p>Financiamento do projeto = (a) + (b) + (c) = 200.000€</p>
<p>Projeto C (Utilização do recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego para capitais próprios)</p> <p>Investimento elegível = 200.000€</p> <p>Capitais próprios = 200.000€ x 0,15 = 30.000€ (a)</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Montante global/parcial = 10.000€ ❖ Recursos próprios = 20.000€ <p>Financiamento máximo = 200.000€ x 0,85 = 170.000€</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subsídio não reembolsável = 200.000€ x 0,4 = 80.000€ (b) • Empréstimo sem juros = 200.000€ x 0,45 = 90.000€ (c) <p>Financiamento do projeto = (a) + (b) + (c) = 200.000€</p>	

8.2. Apoio à criação do próprio emprego

Aos projetos de criação de empresas é atribuído um apoio financeiro (subsídio não reembolsável) até ao montante de 15 vezes o valor do IAS por destinatário promotor que crie o próprio emprego a tempo inteiro, até ao limite de 5 postos de trabalho objeto de apoio.

Condições do apoio financeiro à criação do próprio emprego



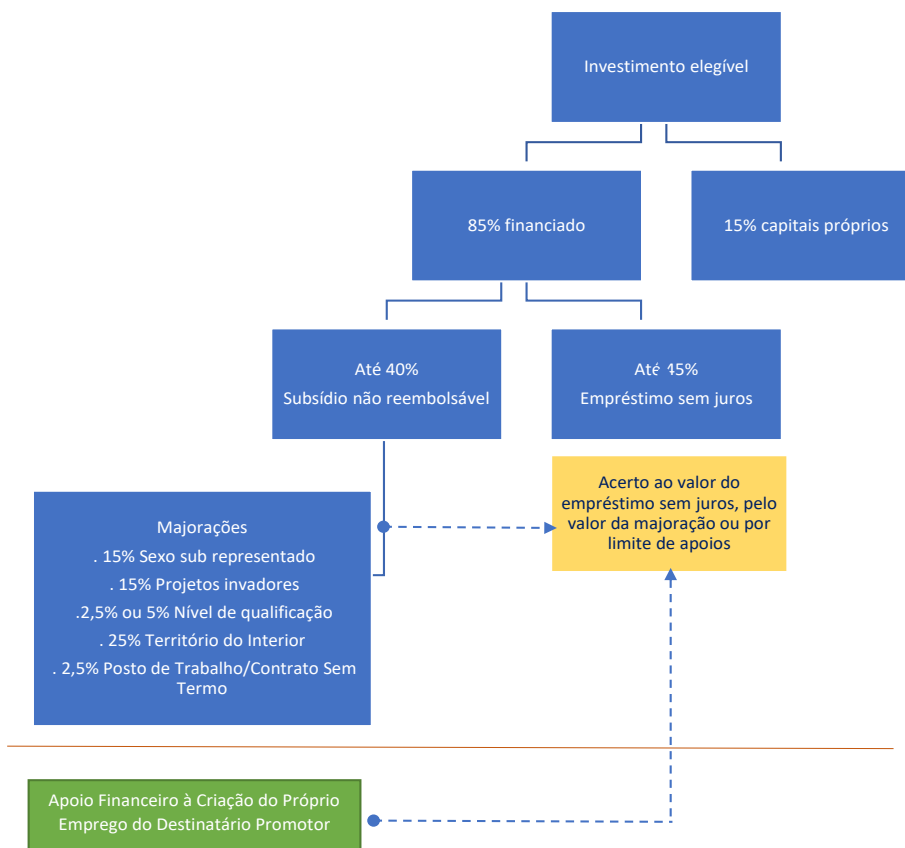
<p>Caso Prático: Projeto A</p> <p>Postos de trabalho a tempo inteiro 5 promotores destinatários</p>  <p>15 IAS x 5</p>	<p>Projeto B</p> <p>Posto de trabalho a tempo parcial 20 horas/semana 1 destinatário promotor</p>  <p>15 IAS x 1 x 20/40</p>
---	--

a) No caso de se tratar da **criação do próprio emprego a tempo parcial**, o apoio financeiro é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

A criação do próprio emprego a tempo parcial deve ser devidamente justificada no momento da apresentação da candidatura e aprovada pelo IEFP.

- b) Este apoio financeiro não pode ser diretamente utilizado para o cumprimento da obrigação de garantir, pelo menos, 15% do montante do investimento elegível em capitais próprios.
- c) O apoio financeiro ao investimento para a criação de empresas e o apoio à criação do próprio emprego não podem exceder em separado ou no seu conjunto os 200.000€, sendo este, o apoio máximo atribuído pelo IEFP.
- d) Se for necessário proceder à redução dos apoios para cumprir o limite previsto corrige-se o excedente abatendo o valor do empréstimo sem juros.

Esquema da estrutura dos apoios financeiros a atribuir



Caso Prático

Caso Prático			
Investimento elegível		200 000 €	
Capitais Próprios		30 000 €	
Apoios ao Investimento	Subsídio Não Reembolsável (SNR)	80 000 €	(a)
	Empréstimo Sem Juros (ESJ)	90 000 €	(b)
	Majorações do SNR - considerando max. 100%	80 000 €	(c)
	Acerto majorações no empréstimo sem juros	= 90.000 € - 80.000 € = 10.000 €	
	Novo Valor empréstimo sem juros	10 000 €	(d)
Apoios à Criação do Próprio Emprego dos promotores (CPE)	15 IAS (Indexante dos Apoios Sociais)	7 206,45 €	(e)
	5 postos de trabalho = 5 x 15 IAS	36 032,25 €	
Total de apoios apurado		170 000,00 € (a) + (c) + (d) 36 032,25 € Apoio CPE (e) 206 032,25 € (f)	
Acerto no valor máximo de apoios (no empréstimo sem juros)		Apoio Máximo atribuído pelo IEFP	Abatimento ao valor do empréstimo sem juros (g)
		Total de Financiamento apurado (f)	
		200 000 €	-6 032,25 €
Financiamento do projeto		SNR (a)+(c)	ESJ (d)+(g)
		160 000 €	3 967,75 €
		200 000 €	

8.3. Formação profissional

Sempre que, na sequência de apreciação do IEFP ou das Entidades de Acompanhamento Empreende XXI, se verifique que os destinatários não possuem formação profissional adequada ao desenvolvimento do negócio, devem os mesmos frequentar ações de formação destinadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, ou de outras áreas de competências identificadas como relevantes para o projeto.

Estas ações de formação podem ser ministradas pelo IEFP, pela Startup Portugal ou pelas Entidades de Acompanhamento Empreende XXI, preferencialmente, em momento prévio à apresentação da candidatura.

O encaminhamento para as ações de formação também pode ser efetuado em momento posterior à apresentação da candidatura.

8.4. Mentoria e consultoria especializada

A mentoria e consultoria especializada são desenvolvidas por incubadoras protocoladas com a Startup Portugal e credenciadas pelo IEFP, como parceiro de acompanhamento Empreende XXI nas seguintes modalidades:

- a) Apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, nomeadamente, na conceção e elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio;
- b) Apoio de mentoria e consultoria especializada nos 3 primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto financiado, abrangendo as seguintes atividades:
 - i. Acompanhamento do projeto aprovado;
 - ii. Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento;

- iii. Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto.
- c) Atividades complementares (bootcamps)
- d) Instalação das novas empresas criadas em incubadoras.
- e) Disponibilização de mentores para acompanhamento do projeto em contexto de trabalho colaborativo ou de incubação de projetos.

A aferição das condições de acesso dos promotores destinatários ao apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, é efetuada através do pedido de validação das condições de acesso, a submeter na Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI.

9. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURAS

9.1. Períodos de candidatura

- a) As datas de abertura e encerramento dos períodos de candidatura são definidas por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgados nos sites www.iefp.pt e startupportugal.com;
- b) Pode ser deliberada a abertura de períodos de candidatura exclusivos para setores de atividade considerados prioritários;
- c) O aviso de abertura de candidaturas divulga a data de abertura e de encerramento, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por região, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada;
- d) De modo a promover o empreendedorismo feminino, é deliberada a consignação de uma proporção da dotação orçamental afeta a cada período de candidaturas a projetos promovidos por destinatárias promotoras do género feminino, desde que estas detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto.

9.2. Apresentação de candidatura

A candidatura é apresentada ao IEFP, na Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI, cujo acesso é disponibilizado nos sites www.iefp.pt e startupportugal.com, e é efetuada por um destinatário promotor do projeto, que assumirá a figura de representante, com a responsabilidade de gerir a candidatura.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	
Contém a seguinte informação:	Documentos a anexar na candidatura:
<ul style="list-style-type: none"> Tipo de apoios solicitados (incluindo o apoio prévio à aprovação da candidatura e o recurso ao montante global ou parcial, das prestações de desemprego, se aplicável); Identificação dos destinatários promotores e tipologia de empresa a criar; Caracterização do projeto (objetivos e tipo de bens a produzir ou serviços a prestar); Mercado-alvo (tipo de clientes e fornecedores); Instalações (caracterização); Plano de financiamento do investimento; Identificação de eventuais incentivos solicitados ao abrigo de regimes fiscais; Consumo de mercadorias, matérias-primas e subsidiárias ao projeto; Fornecimentos e serviços externos; Gastos com pessoal; Amortizações e Encargos financeiros; Demonstração de resultados com projeção temporal de 3 ou 5 anos civis, consoante a dimensão do investimento; Balanço previsional (obrigatório só nos casos em que o plano de investimento é igual ou superior a 30.000 €), com projeção temporal de 3 ou 5 anos civis. 	<ul style="list-style-type: none"> Requerimento dirigido ao diretor do respetivo Centro Distrital da Segurança Social no caso de recurso ao montante global ou parcial, das prestações de desemprego por algum dos destinatários promotores; Faturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar; No caso de aquisição de equipamento em estado de uso, declaração do vendedor autorizado que ateste a sua origem e confirme que durante os 7 anos precedentes não foi adquirido com a ajuda, ou por via, de subvenções nacionais ou comunitárias; Cópia do documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações, ou cópia do contrato promessa de trespasse de estabelecimento e documentação associada ao trespasse, ou cópia do contrato promessa de franquia no caso da utilização de franchising; (Regra de minimis) Consoante o caso aplicável, Declaração de Empresa Autónoma ou Declaração de Empresa Única, de acordo com as minutas disponíveis na Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI, para as empresas que já iniciaram atividade à menos de 180 dias; Declaração de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social de todos os promotores do projeto e da empresa, se já constituída; Cópia da Certidão Permanente do Pacto Social da empresa e Declaração de Início de Atividade; Comprovativo de estar registado na plataforma de mapeamento do ecossistema de startups disponibilizada pela Startup Portugal, para as empresas constituídas à menos de 180 dias.

A submissão da candidatura é efetuada pelo destinatário promotor que a registou, sendo posteriormente validada por todos os promotores do projeto, sejam eles destinatários ou não, através da Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI, no prazo de 10 dias consecutivos a contar da primeira submissão (sob pena de a mesma ser anulada), após o que se considera que a candidatura está formalizada reunindo condições de análise.

9.3. Análise e decisão

- a) Compete ao IEFP efetuar a decisão da candidatura. A análise relativa à viabilidade económico-financeira dos projetos é efetuada pelas Entidades de Acompanhamento Empreende XXI credenciadas pelo IEFP;
- b) Para efeitos da alínea anterior, a Entidade de Acompanhamento Empreende XXI que procede à análise:
 - i. Deve estar localizada em distrito diverso daquele em que residem os destinatários promotores do projeto e em que o mesmo vai ser implementado;

- ii. Não pode prestar ao mesmo projeto o apoio de mentoria e consultoria especializada.
- c) A candidatura deve ser decidida no prazo máximo de 45 dias consecutivos após a data da sua apresentação;
- d) O prazo definido na alínea anterior suspende-se sempre:
 - i. Quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais;
 - ii. Com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.4. Desistência do projeto

Antes de proferida a decisão pelo IEFP, é sempre possível ao destinatário promotor desistir da candidatura apresentada, desde que comunique formalmente essa intenção, através do sistema da Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI, prosseguindo a candidatura, caso seja essa a intenção dos restantes destinatários promotores, efetuando-se o necessário ajustamento, designadamente quanto aos valores dos apoios à criação do próprio emprego.

9.5. Notificação da decisão e contratualização dos apoios financeiros

Após a decisão das candidaturas, os serviços do IEFP procedem à notificação dos destinatários promotores, através da Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI.

Em caso de aprovação, a notificação da decisão das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP.

No prazo máximo de 30 dias consecutivos após a data de receção da notificação de aprovação, salvo outro prazo que venha a ser autorizado pelo IEFP, os promotores devem observar os seguintes procedimentos:

- a) Aceder à Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI e anexar os seguintes documentos:
 - i. Comprovativo da constituição e registo da nova empresa;
 - ii. Comprovativo do início de atividade da nova empresa;
 - iii. (Regra *de minimis*) Consoante o caso aplicável Declaração de Empresa Autónoma ou Declaração de Empresa Única, de acordo com as minutas disponíveis na Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI, para as empresas que iniciaram a atividade após a data da apresentação da candidatura.
 - iv. Cópia dos documentos de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
 - v. Cópia do documento comprovativo da titularidade das instalações (ex. contrato de arrendamento);
 - vi. Cópia do contrato de trespasse de estabelecimento, quando o projeto incluir este tipo de investimento;
 - vii. Cópia do contrato de franquia, quando o desenvolvimento do projeto seja efetuado através de franchising;
 - viii. IBAN da conta bancária da nova empresa (no caso de empresários em nome individual, por questões de transparência, e na eventualidade de o respetivo promotor ainda não utilizar uma conta bancária específica para a atividade, deverá abrir conta bancária específica para o projeto);
 - ix. Confirmação da modalidade do plano de reembolso do empréstimo sem juros concedido:
 - Utilização do período de diferimento previsto;

- Conversão do período de diferimento em período de reembolso.

Ou

- Proposta de amortização antecipada do empréstimo, apresentando a respetiva calendarização.

- b) Autorizar os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a situação contributiva, nos termos referidos no quadro seguinte:

Autorização para consulta <i>online</i>	
Autoridade Tributária e Aduaneira	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha). ▶ O consentimento é dado a cada Entidade Pública indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP 501442600 e Autorizar.
Segurança social	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave). ▶ O consentimento é dado a cada Entidade Pública indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP 20004566133 ou NIF do IEFP 501442600 e Confirmar.

- c) Na ausência das autorizações previstas na alínea anterior, a empresa fica obrigada a anexar, as certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada;
- d) A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada é obrigatória, sob pena de revogação da decisão;
- e) Após a receção dos documentos referidos no ponto anterior, os serviços do IEFP emitem o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação (anexo 1), remetendo-o à empresa.

9.6. Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela nova empresa aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data de ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um termo de aceitação ou de um aditamento ao já existente.

Quando o projeto inclua financiamento por via da antecipação do montante único, as alterações ao projeto inicial devem ser comunicadas pelo IEFP aos serviços da Segurança Social para efeitos de decisão.

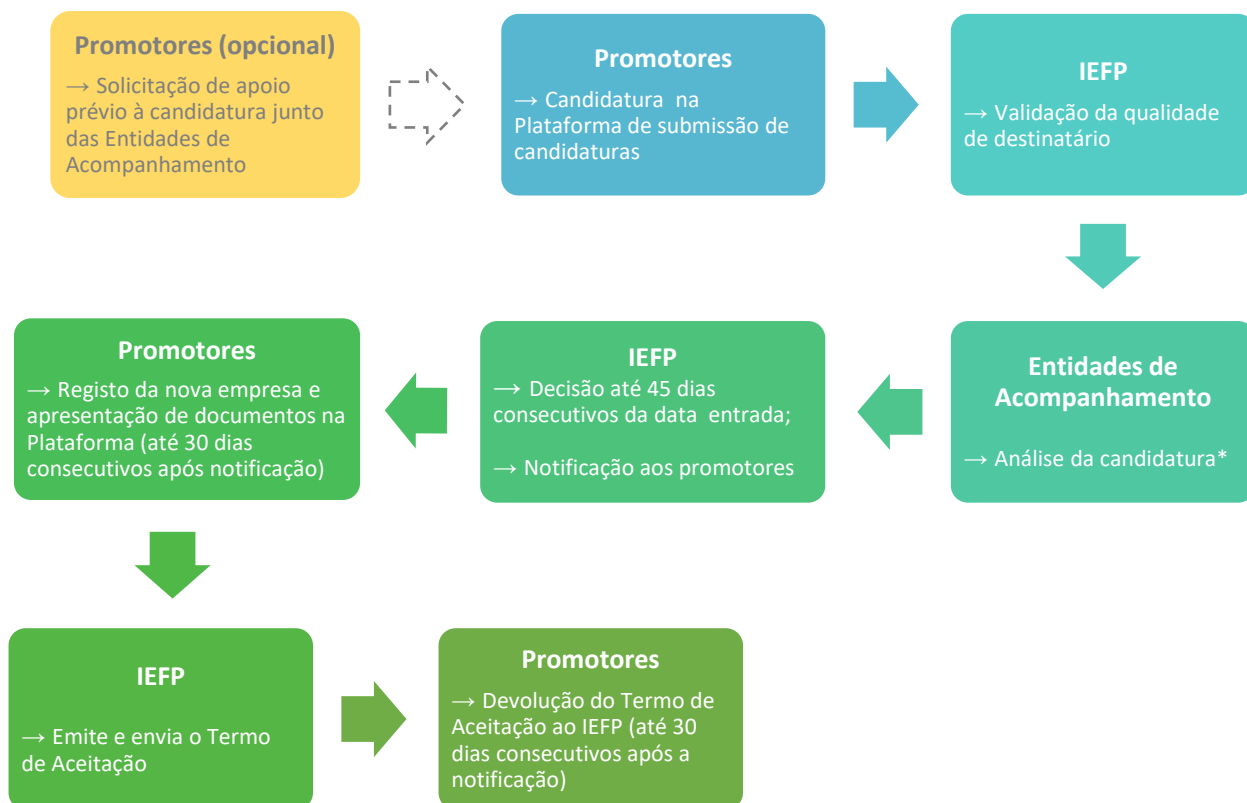
9.7. Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação caduca, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do previsto nos pontos 9.5. e 10., salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;

- b) Renúncia dos destinatários promotores após a decisão de aprovação e antes de ser paga a primeira prestação do apoio por parte do IEFP.

Circuito dos procedimentos de candidatura



10. TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Do termo de aceitação referente à decisão de aprovação, consta o plano de reembolso do empréstimo ao IEFP, de acordo com a modalidade indicada.

O termo de aceitação referente à decisão de aprovação deve ser enviado aos serviços do IEFP, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da notificação para o efeito, devidamente datado e assinado por todos os promotores do projeto (destinatários promotores e outros promotores) e pela empresa, e todas as folhas e anexos devem ser rubricados, nos seguintes termos:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte ou apor uma assinatura eletrónica* qualificada, de cidadão, nomeadamente através do cartão do cidadão;
- b) No caso de pessoas coletivas:
 - **Entidades com assinatura eletrónica qualificada** - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados;

Nota: Nestes casos, deve ser remetido o ficheiro assinado eletronicamente, pois apenas este tem o valor legal exigido.

- **Entidades sem assinatura eletrónica qualificada** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada, nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança, com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, e caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma dos promotores, é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no termo de aceitação referente à decisão de aprovação, a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.

Os promotores são solidariamente responsáveis com a empresa e entre si.

11. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento.

São ainda de referenciar as seguintes razões de indeferimento:

- Não envio, dentro do prazo estabelecido, dos elementos adicionais e/ou dos pedidos de esclarecimento solicitados e considerados imprescindíveis para a análise da candidatura;
- Não observância do regime comunitário de auxílios *de minimis*;
- Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental.

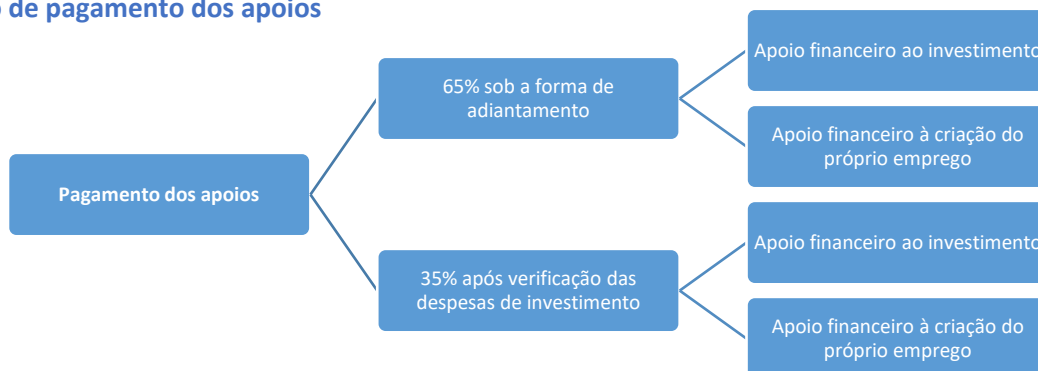
12. PAGAMENTO DOS APOIOS

O pagamento do apoio financeiro ao investimento é efetuado em duas prestações, da seguinte forma:

- Adiantamento, correspondente a 65% do montante total do apoio aprovado para o apoio ao investimento elegível, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação;
- Restantes 35%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação dos elementos necessários para este efeito.

O pagamento do **apoio financeiro à criação do próprio emprego** é efetuado nos mesmos termos, mediante a comprovação do início da atividade.

Formato de pagamento dos apoios



A entidade promotora fica obrigada a organizar, guardar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto em processo técnico e contabilístico, em suporte físico ou digital, nos seguintes termos:

- a) O processo técnico deve conter:
 - i. Identificação de todos os promotores;
 - ii. Cópia dos documentos referidos no ponto 9.2
 - iii. Cópia da candidatura e respetivos anexos (*download* disponível na Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI), notificação do IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação, eventuais aditamentos ao mesmo e demais documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado.
- b) O processo contabilístico deve garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos e conter:
 - i. Contabilização dos custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
 - ii. Registo nos documentos originais do número de lançamento na contabilidade e, quando tal não for possível, apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por *software* de contabilidade adequado, do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral;
 - iii. Justificação da aquisição de bens e serviços através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, sendo o seu pagamento aferido pelo respetivo recibo;
 - iv. Identificação clara do respetivo bem ou serviço nas faturas, nos recibos ou nos documentos equivalentes fiscalmente aceites;
 - v. Comprovativos das transferências bancárias relativas ao pagamento das despesas associadas ao financiamento.

13. INCUMPRIMENTO

Caso haja lugar à execução parcial do projeto e mediante pedido ao IEFP, o promotor singular, ou a entidade promotora criada, podem solicitar a restituição parcial do apoio concedido, desde que a parte não executada não coloque em causa a respetiva viabilidade económico-financeira.

No caso de atividade relativa a posto de trabalho apoiado no âmbito da criação do próprio emprego que, no decurso do período de 2 anos de vigência das obrigações, passe a ser desenvolvida a tempo parcial, há lugar à restituição proporcional do apoio, tendo em conta a data da sua ocorrência.

No caso de cessação do posto de trabalho apoiado no âmbito da criação do próprio emprego, no decurso do período de 2 anos de vigência das obrigações, há lugar à restituição proporcional do apoio, desde que se mantenha a atividade da empresa pelo período remanescente, sob pena de devolução dos apoios ao investimento.

O incumprimento, por parte do promotor singular ou da entidade promotora criada, das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido no âmbito desta medida, implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, aplicando-se, nos casos relevantes, o regime jurídico da restituição das prestações de segurança social indevidamente pagas, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime.

O promotor singular e a entidade promotora criada, ficam impedidos, durante 2 anos, a contar da notificação do incumprimento, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

MOTIVOS DE INCUMPRIMENTO:

- . Não realização do investimento e/ou criação de parte dos postos de trabalho dos destinatários promotores apoiados no prazo de 12 meses;
- . Não criação de posto trabalho a tempo inteiro por destinatário promotor;
- . Não manutenção dos postos de trabalho objeto de apoio por destinatários promotores durante um período não inferior a 2 anos;
- . Não manutenção dos postos de trabalho a tempo inteiro, em regime de exclusividade, durante um período não inferior a 2 anos, do promotor destinatário beneficiário do montante global ou parcial, das prestações de desemprego;
- . Não manutenção da atividade, pelo período das obrigações assumidas no termo de aceitação;
- . Utilização dos montantes recebidos para a realização de despesas consideradas não elegíveis no âmbito da medida;
- . Alteração do capital social da empresa, implicando a redução da percentagem mínima (51%) do capital social detida pelos destinatários promotores;
- . Compra do capital social detido por promotores não destinatários por uma empresa existente;
- . Verificação de existência de situações respeitantes a salários em atraso.

14. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Pode haver lugar à suspensão do pagamento da segunda prestação do apoio financeiro ao investimento quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite pelo IEFP;
- c) Deixem-se de verificar os requisitos da nova empresa conforme definidos no ponto 6.;
- d) Não comunicação por escrito ao IEFP de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- e) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento do plano de investimento aprovado;
- f) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia.

As situações indicadas, ainda que ocorram depois de efetuados os pagamentos, devem ser objeto de regularização por parte da nova empresa, no prazo que lhe for fixado na respetiva notificação.

Findo o prazo de resposta e persistindo as situações de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, originando a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos.

15. REVOGAÇÃO DA DECISÃO

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 14., findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização;
- b) Incumprimento dos requisitos de atribuição dos apoios ou das obrigações decorrentes dos mesmos;
- c) Verificação de qualquer um dos motivos de incumprimentos identificadas no ponto 14.;

- d) Cumulação indevida de apoios;
- e) Recusa de acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- f) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da nova empresa e de atribuição do apoio, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;

16. RESTITUIÇÕES

As restituições têm lugar após a notificação da decisão de revogação do apoio financeiro, no prazo de 60 dias, sem prejuízo da possibilidade de requererem o pagamento em prestações através de um plano de reembolso.

Sempre que exista incumprimento que implique restituição parcial ou total dos apoios concedidos, tornam-se automaticamente exigíveis as restantes prestações do empréstimo sem juros, sendo o apoio financeiro à criação do próprio emprego objeto de redução proporcional ou total, de acordo com o motivo que lhe deu origem.

As restituições também podem ser promovidas por iniciativa do promotor singular ou da entidade promotora criada ou pelo IEFP.

Pelos montantes a restituir, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015.

O promotor singular ou a entidade promotora criada ficam impedidos, durante 2 anos a contar da data de notificação de restituição dos apoios, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

No caso dos apoios financeiros atribuídos a mais do que um destinatário, a obrigação de restituição abrange apenas os destinatários relativamente aos quais deixaram de estar preenchidos os requisitos de atribuição.

17. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS

Os apoios públicos subjacentes à medida são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade.

Os auxílios *de minimis* são apoios concedidos pelo Estado (ou através de recursos estatais) a uma empresa, cujo valor, devido ao seu reduzido montante, não é considerado incompatível com o mercado comum, não afetando significativamente o comércio e a concorrência.

Quais são os limites ao abrigo de auxílios *de minimis*?

O montante máximo de auxílios *de minimis* que uma empresa pode receber por Estado membro, durante um período de 3 anos consecutivos é de 200 mil euros, embora haja limites reduzidos para alguns sectores de atividade:

- Transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem: 100 mil euros;
- Pescas: 30 mil euros;
- Produção de produtos agrícolas: 15 mil euros.

18. CUMULAÇÃO DE APOIOS

Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da presente medida não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

O presente regime é cumulável com:

- a) O recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego;

Atribuição do montante global ou parcial das prestações de desemprego

O pedido de atribuição do montante global ou parcial das prestações de desemprego de qualquer um dos destinatários promotores é identificada em candidatura, cabendo ao IEFP articular com os respetivos serviços da Segurança Social.

O envio para processamento dos serviços da Segurança Social fica dependente da aprovação da candidatura pelos serviços do IEFP, na sequência do parecer de viabilidade económico-financeira.

No contexto do **recurso ao pagamento parcial do montante único das prestações de desemprego**, só continuam a ser pagas aos beneficiários as prestações de desemprego, correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, na situação em que o desenvolvimento do projeto é efetuado sob a forma jurídica de trabalhador independente.

Os destinatários promotores que tenham recorrido ao montante global ou parcial das prestações de desemprego ficam ainda obrigados ao exercício das suas funções em regime de exclusividade durante um período não inferior a 2 anos.

O montante global ou parcial das prestações de desemprego de qualquer um dos destinatários promotores pode ser considerado como **capitais próprios**.

- b) A medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável;
c) A medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
d) Incentivos de natureza fiscal.

Os postos de trabalho a criar, à exceção dos postos de trabalho preenchidos pelos promotores objeto do apoio, podem ser abrangidos pelo Compromisso Emprego Sustentável e por outros apoios à contratação que estejam em vigor, nos termos dos respetivos regimes.

19. GARANTIA

A concessão dos apoios depende da constituição de garantia a favor do IEFP, de valor equivalente aos apoios ao investimento concedidos, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto.

Tipo de garantias aceites:

- A constituição destas garantias pode assumir as modalidades de hipoteca sobre imóveis ou penhor mercantil.

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

As iniciativas financiadas são sujeitas a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização, por parte do IEFP ou de outras entidades com competência para o efeito, entre a data de aprovação das candidaturas e a de extinção das obrigações assumidas, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via dos apoios.

Compõem a atividade de acompanhamento as seguintes tarefas:

- a) Visitas de acompanhamento às instalações da entidade, programadas por amostragem, ou, quando existam indícios de incumprimento ou fraude, para verificação, entre outros, das condições efetivas de realização do investimento e da criação dos postos de trabalho, dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico;

- b) Outros procedimentos diversos que contribuam para acompanhar o correto desenvolvimento das iniciativas, solicitação de elementos justificativos, contactos por via telefónica ou digital, entre outros.

21. VIGÊNCIA

Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 - MODELO DO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Medida Empreende XXI (Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 44/2023, de 10 de fevereiro)

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (*Designação dos promotores e da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC/NIF _____, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares nacionais aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, na sua atual redação e do regulamento da medida Empreende XXI;
- b) Assume o compromisso de manter os requisitos gerais previstos na Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, na sua atual redação, desde a data da assinatura do termo de aceitação e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto;
- c) Assume a obrigação de executar integralmente o projeto de criação de empresa, nos termos aprovados e nos prazos legais e regulamentares, nomeadamente realizar o investimento e criar os postos de trabalho dos promotores associados ao projeto no prazo de 12 meses a contar da data do pagamento inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP;
- d) Assume a obrigação de manter a atividade da empresa e os postos de trabalho apoiados, a tempo inteiro, durante um período não inferior a 2 anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação;
- e) Sem prejuízo do definido na alínea anterior, no caso de beneficiários do montante global/parcial das prestações de desemprego, assume a obrigação de manter a atividade da empresa e os postos de trabalho apoiados, a tempo inteiro, em regime de exclusividade, durante um período não inferior a 2 anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação;
- f) Assume a obrigação de amortizar o empréstimo sem juros através de prestações mensais, constantes e sucessivas, nos termos constantes no anexo ao presente termo de aceitação, do qual faz parte integrante
- g) Tem conhecimento de que pode decidir a todo o momento proceder à amortização antecipada do empréstimo;
- h) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência, a qual pode ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;

- j) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP;
- k) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- l) Tem conhecimento de que o IEFP aprovou o apoio financeiro correspondente ao montante de **(valor do financiamento)** euros, repartido da seguinte forma:
- i. Na vertente do apoio financeiro ao investimento elegível:
 - Um subsídio não reembolsável, correspondente ao montante de **(valor do financiamento)** euros;
 - Um empréstimo sem juros, correspondente ao montante de **(valor do financiamento)** euros.
 - ii. Na vertente do apoio financeiro à criação do próprio emprego dos destinatários promotores:
 - Um subsídio não reembolsável, correspondente ao montante de **(valor do financiamento)** euros.
- *(No caso de se tratar de projetos com recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego, acrescentar a seguinte alínea:)*
- m) Tem conhecimento de que o pagamento do apoio referido na alínea l) está condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global/parcial das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social;***
- m) Assume o compromisso de apresentar os documentos necessários à constituição de garantia a favor do IEFP, de valor equivalente aos apoios ao investimento concedidos, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto;
- n) Tem conhecimento de que, em caso de diminuição de alguma fonte de financiamento face ao inicialmente previsto pelos promotores, incluindo, quando aplicável, do montante global/parcial das prestações de desemprego, deve a eventual diferença ser suprida pelos promotores;
- o) Tem conhecimento de que não pode requerer a isenção ou redução do pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- p) Tem conhecimento de que não pode utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projeto, sem prévia autorização do IEFP;
- q) Tem conhecimento de que não pode proceder à transmissão da respetiva posição na entidade constituída, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respetivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do IEFP;
- r) Tem conhecimento de que o IEFP reavalia o financiamento aprovado, nomeadamente em função da realização do investimento, da criação dos postos de trabalho dos destinatários promotores e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;

- s) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, na sua atual redação, e no respetivo regulamento, ficando a entidade promotora impedida, durante 2 anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- t) Tem conhecimento de que se obriga a restituir os montantes recebidos, em caso de cessação da atribuição do apoio financeiro concedido, independentemente da respetiva causa da restituição. A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação à entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- u) Tem conhecimento de que, no caso de restituição faseada previsto em plano de reembolso, o incumprimento relativo a uma prestação implica o vencimento imediato de todas as restantes;
- v) Tem conhecimento de que se não cumprir a obrigação de restituição nos prazos estipulados, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor;
- w) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio financeiro e consequente restituição dos apoios pagos;
- x) Tem conhecimento de que o IEFP efetua as notificações através da Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI, podendo também remetê-las por ofício registado ou outro meio legalmente admissível;
- y) Tem conhecimento de que deve efetuar o pagamento das despesas obrigatoriamente por transferência bancária.

Mais se declara que (*Designação dos promotores e da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data

(dd/mm/aaaa)

O(s) promotor(es)

O(s) responsável(eis) da
entidade promotora

Plano de Amortização do Empréstimo Sem Juros

[Alínea e) do Termo de Aceitação]

Montante do apoio ao investimento aprovado (empréstimo sem juros) _____ euros

Amortização com período de diferimento

Período de diferimento	_____ meses
Nº de prestações	_____ prestações
Montante da prestação mensal	_____ euros
Início pagamento (1ª prestação)	dd-mm-aaaa
Última prestação	dd-mm-aaaa

Conversão do período de diferimento em período de reembolso

Nº de prestações	_____ prestações
Montante da prestação mensal	_____ euros
Início pagamento (1ª prestação)	dd-mm-aaaa
Última prestação	dd-mm-aaaa

Proposta de amortização antecipada do empréstimo

ANEXO 2 - LISTA DOS SETORES DE ATIVIDADE ECONÓMICA ALVO DE MAJORAÇÃO

Lista dos Setores de Atividade Económica Alvo de Majoração

[Lista atualizada anualmente com base no Relatório Único sobre a atividade social da empresa]

Promoção da Igualdade de Género no Mercado de Trabalho Por Atividade Económica maio 2022

CAE (Rev.3 - 5 dígitos)	Género Menos Representado
01111 - CEREALICULTURA (EXCEPTO ARROZ)	Feminino
01120 - CULTURA DE ARROZ	Feminino
01140 - CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR	Masculino
01150 - CULTURA DE TABACO	Feminino
01192 - OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS, N.E.	Feminino
01220 - CULTURA DE FRUTOS TROPICAIS E SUBTROPICAIS	Feminino
01230 - CULTURA DE CITRINOS	Feminino
01251 - CULTURA DE FRUTOS DE CASCA RIJA	Feminino
01252 - CULTURA DE OUTROS FRUTOS EM ÁRVORES E ARBUSTOS	Feminino
01261 - OLIVICULTURA	Feminino
01420 - CRIAÇÃO DE OUTROS BOVINOS (EXCEPTO PARA PRODUÇÃO DE LEITE) E BÚFALOS	Feminino
01430 - CRIAÇÃO DE EQUINOS, ASININOS E MUARES	Feminino
01450 - CRIAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS	Feminino
01494 - OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL, N.E.	Feminino
01500 - AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS	Feminino
01610 - ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA	Feminino
01701 - CAÇA E REPOVOAMENTO CINEGÉTICO	Feminino
01702 - ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM CAÇA E REPOVOAMENTO CINEGÉTICO	Feminino
02100 - SILVICULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES FLORESTAIS	Feminino
02200 - EXPLORAÇÃO FLORESTAL	Feminino
02300 - EXTRACÇÃO DE CORTIÇA, RESINA E APANHA DE OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS, EXCEPTO MADEIRA	Feminino
02300 - EXTRACÇÃO DE CORTIÇA, RESINA E APANHA DE OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS, EXCEPTO MADEIRA	Feminino
02400 - ACTIVIDADES DOS SERVICOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL	Feminino
03111 - PESCA MARÍTIMA	Feminino
03112 - APANHA DE ALGAS E DE OUTROS PRODUTOS DO MAR	Feminino
03121 - PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	Feminino
03210 - AQUICULTURA EM ÁGUAS SALGADAS E SALOBRAS	Feminino
03220 - AQUICULTURA EM ÁGUAS DOCES	Feminino
07290 - EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE OUTROS MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS	Feminino
08111 - EXTRACÇÃO DE MÁRMORE E OUTRAS ROCHAS CARBONATADAS	Feminino
08112 - EXTRACÇÃO DE GRANITO ORNAMENTAL E ROCHAS SIMILARES	Feminino
08113 - EXTRACÇÃO DE CALCÁRIO E CRÉ	Feminino

08114 - EXTRACÇÃO DE GESSO	Feminino
08115 - EXTRACÇÃO DE ARDÓSIA	Feminino
08121 - EXTRACÇÃO DE SAIBRO, AREIA E PEDRA BRITADA	Feminino
08122 - EXTRACÇÃO DE ARGILAS E CAULINO	Feminino
08931 - EXTRACÇÃO DE SAL MARINHO	Feminino
08991 - EXTRACÇÃO DE FELDSPATO	Feminino
08992 - EXTRACÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.	Feminino
08992 - EXTRACÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.	Feminino
09900 - OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	Feminino
10203 - CONSER. PROD. DA PESCA E AQUICULTURA EM AZEITE E OUTROS OLEOS VEGETAIS E OUTROS MOLHOS	Masculino
10411 - PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS BRUTOS	Feminino
10413 - PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS BRUTOS (EXCEPTO AZEITE)	Feminino
10420 - FABRICAÇÃO DE MARGARINAS E DE GORDURAS ALIMENTARES SIMILARES	Feminino
10611 - MOAGEM DE CEREAIS	Feminino
10620 - FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS	Feminino
10720 - FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, TOSTAS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO	Masculino
10810 - INDÚSTRIA DO AÇÚCAR	Feminino
10850 - FABRICAÇÃO DE REFEIÇÕES E PRATOS PRÉ-COZINHADOS	Masculino
10891 - FABRICAÇÃO DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADJUVANTES PARA PANIFICACAO E PASTELARIA	Feminino
10912 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE CRIAÇÃO (EXCEPTO P/AQUICULTURA)	Feminino
10913 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA AQUICULTURA	Feminino
10920 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA	Feminino
11012 - FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES NÃO PREPARADAS	Feminino
11030 - FABRICAÇÃO DE CIDRA E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS DE FRUTOS	Masculino
11050 - FABRICAÇÃO DE CERVEJA	Feminino
11060 - FABRICAÇÃO DE MALTE	Feminino
12000 - INDÚSTRIA DO TABACO	Feminino
13101 - PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO ALGODÃO	Feminino
13103 - PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DA SEDA E PREPARAÇÃO E TEXTURIZAÇÃO DE FILAMENTOS SINTÉTICOS E ARTIFICIA	Feminino
13104 - FABRICAÇÃO DE LINHAS DE COSTURA	Feminino
13105 - PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE LINHO E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS	Feminino
13301 - BRANQUEAMENTO E TINGIMENTO	Feminino
13303 - ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS, N.E.	Feminino
13910 - FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	Feminino
13950 - FABRICAÇÃO DE NÃO TECIDOS E RESPECTIVOS ARTIGOS, EXCEPTO VESTUÁRIO	Feminino
14110 - CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO EM COURO	Masculino
14120 - CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO	Masculino
14131 - CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR EM SÉRIE	Masculino
14132 - CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR POR MEDIDA	Masculino
14133 - ACTIVIDADES DE ACABAMENTO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO	Masculino
14140 - CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO INTERIOR	Masculino
14190 - CONFECÇÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	Masculino

14200 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO	Masculino
14390 - FABRICAÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA	Masculino
15120 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREEIRO E DE SELEIRO	Masculino
16101 - SERRAÇÃO DE MADEIRA	Feminino
16102 - IMPREGNAÇÃO DE MADEIRA	Feminino
16211 - FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA	Feminino
16212 - FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA	Feminino
16220 - PARQUETERIA	Feminino
16230 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO	Feminino
16293 - INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DA CORTIÇA	Feminino
16295 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE CORTIÇA	Feminino
17110 - FABRICAÇÃO DE PASTA	Feminino
17120 - FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO (EXCEPTO CANELADO)	Feminino
17211 - FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS (INCLUI EMBALAGENS)	Feminino
17220 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E SANITÁRIO	Feminino
17290 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL E DE CARTÃO	Feminino
18110 - IMPRESSÃO DE JORNAIS	Feminino
18120 - OUTRA IMPRESSÃO	Feminino
18130 - ACTIVIDADES DE PREPARAÇÃO DA IMPRESSÃO E DE PRODUTOS MEDIA	Feminino
18200 - REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS	Feminino
19201 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS	Feminino
19202 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS A PARTIR DE RESÍDUOS	Feminino
19203 - FABRICAÇÃO DE BRIQUETES E AGLOMERADOS DE HULHA E LENHITE	Feminino
20130 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS DE BASE	Feminino
20141 - FABRICAÇÃO DE RESINOSOS E SEUS DERIVADOS	Feminino
20142 - FABRICAÇÃO DE CARVÃO (VEGETAL E ANIMAL) E PRODUTOS ASSOCIADOS	Feminino
20144 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS DE BASE, N.E.	Feminino
20151 - FABRICAÇÃO DE ADUBOS QUÍMICOS OU MINERAIS E DE COMPOSTOS AZOTADOS	Feminino
20152 - FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS E ORGANO-MINERAIS	Feminino
20160 - FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB FORMAS PRIMÁRIAS	Feminino
20170 - FABRICAÇÃO DE BORRACHA SINTÉTICA SOB FORMAS PRIMÁRIAS	Feminino
20301 - FABRICAÇÃO DE TINTAS (EXC. IMPRESSÃO), VERNIZES, MASTIQUES E PRODUTOS SIMILARES	Feminino
20302 - FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	Feminino
20303 - FABRICAÇÃO DE PIGMENTOS PREPARADOS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS E AFINS	Feminino
20420 - FABRICAÇÃO DE PERFUMES, DE COSMÉTICOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE	Masculino
20510 - FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS E ARTIGOS DE PIROTECNIA	Feminino
20520 - FABRICAÇÃO DE COLAS	Feminino
20591 - FABRICAÇÃO DE BIODIESEL	Feminino
20592 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES PARA USO INDUSTRIAL	Feminino
20593 - FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E MASSAS LUBRIFICANTES, COM EXCLUSAO DA EFECTUADA NAS REFINARIAS	Feminino
20594 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS, N.E.	Feminino
20600 - FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	Feminino
21202 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS PREPARAÇÕES E DE ARTIGOS FARMACÊUTICOS	Masculino

22111 - FABRICAÇÃO DE PNEUS E DE CÂMARAS-DE-AR	Feminino
22112 - RECONSTRUÇÃO DE PNEUS	Feminino
22191 - FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE BORRACHA PARA CALÇADO	Feminino
22210 - FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FOLHAS, TUBOS E PERFIS DE PLÁSTICO	Feminino
22220 - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO	Feminino
22291 - FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE PLÁSTICO PARA CALÇADO	Feminino
23110 - FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO	Feminino
23120 - MOLDAGEM E TRANSFORMAÇÃO DE VIDRO PLANO	Feminino
23131 - FABRICAÇÃO DE VIDRO DE EMBALAGEM	Feminino
23132 - CRISTALARIA	Feminino
23140 - FABRICAÇÃO DE FIBRAS DE VIDRO	Feminino
23200 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS	Feminino
23321 - FABRICAÇÃO DE TIJOLOS	Feminino
23322 - FABRICAÇÃO DE TELHAS	Feminino
23323 - FABRICAÇÃO DE ABOBADILHAS	Feminino
23324 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA A CONSTRUÇÃO	Feminino
23412 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO DE FAIANÇA, PORCELANA E GRÉS FINO	Masculino
23413 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO DE FAIANÇA, PORCELANA E GRÉS FINO	Masculino
23430 - FABRICAÇÃO DE ISOLADORES E PEÇAS ISOLANTES EM CERÂMICAS	Feminino
23490 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS	Feminino
23510 - FABRICAÇÃO DE CIMENTO	Feminino
23521 - FABRICAÇÃO DE CAL	Feminino
23610 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO PARA A CONSTRUÇÃO	Feminino
23620 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE GESSO PARA A CONSTRUÇÃO	Feminino
23630 - FABRICAÇÃO DE BETÃO PRONTO	Feminino
23640 - FABRICAÇÃO DE ARGAMASSAS	Feminino
23650 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO	Feminino
23690 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE BETÃO, GESSO E CIMENTO	Feminino
23701 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MÁRMORE E DE ROCHAS SIMILARES	Feminino
23703 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE GRANITO E DE ROCHAS, N.E.	Feminino
23910 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ABRASIVOS	Feminino
23991 - FABRICAÇÃO DE MISTURAS BETUMINOSAS	Feminino
23992 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS DIVERSOS, N.E.	Feminino
24100 - SIDERURGIA E FABRICAÇÃO DE FERRO-LIGAS	Feminino
24200 - FABRICAÇÃO DE TUBOS, CONDUTAS, PERFIS OCOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, DE AÇO	Feminino
24320 - LAMINAGEM A FRIO DE ARCO OU BANDA	Feminino
24330 - PERFILAGEM A FRIO	Feminino
24340 - TREFILAGEM A FRIO	Feminino
24410 - OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS	Masculino
24420 - OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE ALUMÍNIO	Feminino
24430 - OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE CHUMBO, ZINCO E ESTANHO	Feminino
24440 - OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE COBRE	Feminino
24450 - OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE OUTROS METAIS NÃO FERROSOS	Feminino
24510 - FUNDIÇÃO DE FERRO FUNDIDO	Feminino
24520 - FUNDIÇÃO DE AÇO	Feminino

24530 - FUNDIÇÃO DE METAIS LEVES	Feminino
24540 - FUNDIÇÃO DE OUTROS METAIS NÃO FERROSOS	Feminino
25110 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS	Feminino
25120 - FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ELEMENTOS SIMILARES EM METAL	Feminino
25210 - FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS E RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL	Feminino
25290 - FABRICAÇÃO DE OUTROS RESERVATÓRIOS E RECIPIENTES METÁLICOS	Feminino
25300 - FABRICAÇÃO DE GERADORES DE VAPOR (EXCEP. CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL)	Feminino
25401 - FABRICAÇÃO DE ARMAS DE CAÇA, DE DESPORTO E DEFESA	Feminino
25501 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS	Feminino
25502 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS POR PULVEROMETALURGIA	Feminino
25610 - TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS	Feminino
25620 - ACTIVIDADES DE MECÂNICA EM GERAL	Feminino
25731 - FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS	Feminino
25732 - FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS MECÂNICAS	Feminino
25733 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS SINTERIZADAS	Feminino
25734 - FABRICAÇÃO DE MOLDES METÁLICOS	Feminino
25910 - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS PESADAS	Feminino
25931 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ARAME	Feminino
25932 - FABRICAÇÃO DE MOLAS	Feminino
25933 - FABRICAÇÃO DE CORRENTES METÁLICAS	Feminino
25940 - FABRICAÇÃO DE REBITES, PARAFUSOS E PORCAS	Feminino
25992 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS DIVERSOS, N.E.	Feminino
26200 - FABRICAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFÉRICO	Feminino
26512 - FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.	Feminino
26600 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO, ELECTROMEDICINA E ELECTROTHERAPÊUTICO	Masculino
26702 - FABRICAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO	Feminino
27110 - FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS	Feminino
27121 - FABRICAÇÃO MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO P/ INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO	Feminino
27200 - FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E PILHAS	Feminino
27520 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS NÃO ELÉCTRICOS PARA USO DOMÉSTICO	Feminino
27900 - FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO	Feminino
28110 - FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, EXC. MOTORES P/AERONAVES, AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	Feminino
28120 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO HIDRÁULICO E PNEUMÁTICO	Feminino
28130 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS BOMBAS E COMPRESSORES	Feminino
28150 - FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS, DE ENGRENAGENS E DE OUTROS ORGÃOS DE TRANSMISSÃO	Feminino
28210 - FABRICAÇÃO DE FORNOS E QUEIMADORES	Feminino
28221 - FABRICAÇÃO DE ASCENSORES E MONTA CARGAS, ESCADAS E PASSADEIRAS ROLANTES	Feminino
28222 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO, N.E.	Feminino
28230 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, EXCEPTO COMPUTADORES E EQUIP. PERIFÉRICO	Feminino
28240 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PORTÁTEIS COM MOTOR	Feminino

28250 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO NÃO DOMÉSTICO PARA REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO	Feminino
28291 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ACONDICIONAMENTO E DE EMBALAGEM	Feminino
28292 - FABRICAÇÃO DE BALANÇAS E DE OUTRO EQUIPAMENTO PARA PESAGEM	Feminino
28293 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DIVERSAS DE USO GERAL, N.E.	Feminino
28300 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE TRACTORES PARA A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA	Feminino
28410 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA METAIS	Feminino
28490 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS	Feminino
28910 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A METALURGIA	Feminino
28920 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E PARA A CONSTRUÇÃO	Feminino
28930 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E TABACO	Feminino
28940 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO VESTUÁRIO E DO COURO	Feminino
28950 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DO PAPEL E DO CARTÃO	Feminino
28960 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DO PLÁSTICO E DA BORRACHA	Feminino
28991 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CERÂMICA E VIDRO	Feminino
28992 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DIVERSAS PARA USO ESPECÍFICO, N.E.	Feminino
29100 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	Feminino
29200 - FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	Feminino
30111 - CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES METÁLICAS E ESTRUTURAS FLUTUANTES, EXCEPTO DE RECREIO E DESPORTO	Feminino
30112 - CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NÃO METÁLICAS, EXCEPTO DE RECREIO E DESPORTO	Feminino
30120 - CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO E DESPORTO	Feminino
30200 - FABRICAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS-DE-FERRO	Feminino
30300 - FABRICAÇÃO DE AERONAVES, DE VEÍCULOS ESPACIAIS E EQUIPAMENTO RELACIONADO	Feminino
30990 - FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, N.E.	Feminino
31010 - FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E COMÉRCIO	Feminino
31020 - FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA	Feminino
31091 - FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA PARA OUTROS FINS	Feminino
31092 - FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO PARA OUTROS FINS	Feminino
31094 - ACTIVIDADES DE ACABAMENTO DE MOBILIÁRIO	Feminino
32200 - FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	Feminino
32400 - FABRICAÇÃO DE JOGOS E DE BRINQUEDOS	Masculino
32995 - FABRICAÇÃO DE CAIXÕES MORTUÁRIOS EM MADEIRA	Feminino
33110 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS (EXC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	Feminino
33120 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Feminino
33140 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO	Feminino
33150 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES	Feminino
33160 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS	Feminino
33170 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	Feminino
33190 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO	Feminino
33200 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	Feminino
35111 - PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM HÍDRICA	Feminino

35112 - PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM TÉRMICA	Feminino
35113 - PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM EÓLICA, GEOTÉRMICA, SOLAR E DE ORIGEM, N.E.	Feminino
35120 - TRANSPORTE DE ELECTRICIDADE	Feminino
35130 - DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE	Feminino
35210 - PRODUÇÃO DE GÁS	Feminino
35220 - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTAS	Feminino
35301 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO P/CONDUTA	Feminino
35302 - PRODUÇÃO DE GELO	Feminino
36001 - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	Feminino
36002 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Feminino
37001 - RECOLHA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	Feminino
37002 - TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	Feminino
38111 - RECOLHA DE RESÍDUOS INERTES	Feminino
38112 - RECOLHA DE OUTROS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Feminino
38120 - RECOLHA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Feminino
38211 - TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS INERTES	Feminino
38212 - TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Feminino
38220 - TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Feminino
38311 - DESMANTELAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, EM FIM DE VIDA	Feminino
38313 - DESMANTELAMENTO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E BENS, EM FIM DE VIDA	Feminino
38321 - VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS METÁLICOS	Feminino
38322 - VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO METÁLICOS	Feminino
39000 - DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES	Feminino
41200 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)	Feminino
42110 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PISTAS DE AEROPORTOS	Feminino
42120 - CONSTRUÇÃO DE VIAS FÉRREAS	Feminino
42130 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E TÚNEIS	Feminino
42210 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE DE ÁGUAS, DE ESGOTOS E DE OUTROS FLUIDOS	Feminino
42220 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE E DISTRIB.ELECTRICIDADE E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	Feminino
42910 - ENGENHARIA HIDRÁULICA	Feminino
42990 - CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, N.E.	Feminino
43110 - DEMOLIÇÃO	Feminino
43120 - PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO	Feminino
43130 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS	Feminino
43210 - INSTALAÇÃO ELÉCTRICA	Feminino
43221 - INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES	Feminino
43222 - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO	Feminino
43290 - OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES	Feminino
43310 - ESTUCAGEM	Feminino
43320 - MONTAGEM DE TRABALHOS DE CARPINTARIA E DE CAIXILHARIA	Feminino
43330 - REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E DE PAREDES	Feminino
43340 - PINTURA E COLOCAÇÃO DE VIDROS	Feminino
43390 - OUTRAS ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFÍCIOS	Feminino

43910 - ACTIVIDADES DE COLOCAÇÃO DE COBERTURAS	Feminino
43991 - ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO, COM OPERADOR	Feminino
43992 - OUTRAS ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSAS, N.E.	Feminino
45110 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS	Feminino
45190 - COMÉRCIO DE OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	Feminino
45200 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	Feminino
45310 - COMÉRCIO POR GROSSO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	Feminino
45320 - COMÉRCIO A RETALHO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	Feminino
45401 - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	Feminino
45402 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	Feminino
46120 - AGENTES COMÉRCIO POR GROSSO COMBUST., MINÉRIOS, METAIS E PROD. QUIMICOS P/INDÚSTRIA	Feminino
46130 - AGENTES COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Feminino
46140 - AGENTES COMÉRCIO POR GROSSO MÁQUINAS, EQUIPAMENTO INDUST., EMBARCAÇÕES E AERONAVES	Feminino
46213 - COMÉRCIO POR GROSSO DE CORTIÇA EM BRUTO	Feminino
46240 - COMÉRCIO POR GROSSO DE PELES E COURO	Feminino
46320 - COMÉRCIO POR GROSSO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE	Feminino
46341 - COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	Feminino
46342 - COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	Feminino
46350 - COMÉRCIO POR GROSSO DE TABACO	Feminino
46361 - COMÉRCIO POR GROSSO DE AÇÚCAR	Feminino
46370 - COMÉRCIO POR GROSSO DE CAFÉ, CHÁ, CACAU E ESPECIARIAS	Feminino
46421 - COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO E DE ACESSÓRIOS	Masculino
46430 - COMÉRCIO POR GROSSO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO	Feminino
46510 - COMÉRCIO POR GROSSO DE COMPUTADORES, EQUIP.PERIFÉRICOS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS	Feminino
46520 - COMÉRCIO POR GROSSO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PARTES	Feminino
46610 - COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	Feminino
46620 - COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS	Feminino
46630 - COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS P/IND.EXTRACTIVA, CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL	Feminino
46640 - COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS P/IND.TÊXTIL, MÁQUINAS DE COSTURA E DE TRICOTAR	Feminino
46660 - COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO	Feminino
46690 - COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Feminino
46712 - COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTIVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS, NÃO DERIVADOS DO PETRÓLEO	Feminino
46720 - COMÉRCIO POR GROSSO DE MINÉRIOS E DE METAIS	Feminino
46731 - COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS	Feminino
46732 - COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXC. MADEIRA) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO	Feminino
46740 - COMÉRCIO POR GROSSO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS MANUAIS E ART.P/CANALIZAÇÕES E AQUECIMENTO	Feminino
46761 - COMÉRCIO POR GROSSO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	Feminino
46762 - COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS INTERMÉDIOS, N.E.	Feminino

46771 - COMÉRCIO POR GROSSO DE SUCATAS E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS	Feminino
46773 - COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS DE MATERIAIS, N.E.	Feminino
47111 - COMÉRCIO A RETALHO EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS	Masculino
47220 - COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE, EM EST.ESPECIALIZADOS	Feminino
47260 - COMÉRCIO A RETALHO DE TABACO, EM EST.ESPECIALIZADOS	Masculino
47292 - COMÉRCIO A RETALHO DE PROD.ALIMENTARES, NATURAIS E DIETÉTICOS, EM ESTAB.ESPECIALIZADOS	Masculino
47410 - COMÉRCIO A RETALHO DE COMPUTADORES,UN.PERIFÉRICAS E PROG.INFORMÁTICOS,EM EST.ESPECIALIZADOS	Feminino
47430 - COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, EM EST.ESPECIALIZADOS	Feminino
47510 - COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM EST.ESPECIALIZADOS	Masculino
47521 - COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS E DE VIDRO PLANO, EM EST.ESPECIALIZADOS	Feminino
47522 - COMÉRCIO A RETALHO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES, EM EST.ESPECIALIZADOS	Feminino
47530 - COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES,TAPETES,CORTIN,REVEST.P/PAREDES,PAVIMENTOS, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47592 - COMÉRCIO A RETALHO DE LOUÇAS,CUTELARIA E OUT. ARTIG. SIMIL. P/USO DOMÉSTICO,EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47610 - COMÉRCIO A RETALHO DE LIVROS, EM EST. ESPECIALIZADOS	Masculino
47620 - COMÉRCIO A RETALHO DE JORNAIS,REVISTAS E ARTIGOS DE PAPELARIA, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47650 - COMÉRCIO A RETALHO DE JOGOS E BRINQUEDOS, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47711 - COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47712 - COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA BEBÉS E CRIANÇAS, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47721 - COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47722 - COMÉRCIO A RETALHO DE MARROQUINARIA E ARTIGOS DE VIAGEM, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47730 - COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47750 - COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47770 - COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA ,EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47782 - COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL ÓPTICO,FOTOGRAFIA,CINEMATOGRAFIA, INSTRUMENTAL, EM EST.ESPECIAL.	Masculino
47783 - COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DOMÉSTICO, EM EST.ESPECIAL.	Feminino
49100 - TRANSPORTE INTERURBANO DE PASSAGEIROS POR CAMINHO-DE-FERRO	Feminino
49200 - TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR CAMINHO-DE-FERRO	Feminino
49310 - TRANSPORTES TERRESTRES, URBANOS E SUBURBANOS, DE PASSAGEIROS	Feminino
49320 - TRANSPORTE OCASIONAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS LIGEIOS	Feminino
49391 - TRANSPORTE INTERURBANO EM AUTOCARROS	Feminino
49392 - OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E.	Feminino
49410 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS	Feminino
49420 - ACTIVIDADES DE MUDANÇAS, POR VIA RODOVIÁRIA	Feminino
49500 - TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS	Feminino
50101 - TRANSPORTES MARÍTIMOS NÃO COSTEIROS DE PASSAGEIROS	Feminino
50102 - TRANSPORTES COSTEIROS E LOCAIS DE PASSAGEIROS	Feminino
50200 - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE MERCADORIAS	Feminino
50300 - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES	Feminino
51210 - TRANSPORTES AÉREOS DE MERCADORIAS	Feminino

52102 - ARMAZENAGEM NÃO FRIGORÍFICA	Feminino
52211 - GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DOS TRANSPORTES TERRESTRES	Feminino
52212 - ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS NA ESTRADA	Feminino
52213 - OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	Feminino
52220 - ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES POR ÁGUA	Feminino
52230 - ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	Feminino
52240 - MANUSEAMENTO DE CARGA	Feminino
53200 - OUTRAS ACTIVIDADES POSTAIS E DE COURIER	Feminino
55115 - MOTÉIS COM RESTAURANTE	Masculino
55122 - PENSÕES SEM RESTAURANTE	Masculino
55124 - OUTROS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS SEM RESTAURANTE	Masculino
56290 - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES	Masculino
58210 - EDIÇÃO DE JOGOS DE COMPUTADOR	Feminino
58290 - EDIÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS INFORMÁTICOS	Feminino
59120 - ACTIVIDADES TÉCNICAS DE PÓS-PRODUÇÃO P/FILMES, VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO	Feminino
61900 - OUTRAS ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES	Feminino
62010 - ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA	Feminino
62020 - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	Feminino
62030 - GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	Feminino
62090 - OUTRAS ACTIVIDADES RELACIONADAS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA	Feminino
63990 - OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, N.E.	Feminino
65112 - OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL	Masculino
65300 - FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES	Masculino
66210 - ACTIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E DANOS	Feminino
69101 - ACTIVIDADES JURÍDICAS	Masculino
69102 - ACTIVIDADES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS	Masculino
69200 - ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL	Masculino
71120 - ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS	Feminino
72200 - INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	Masculino
74300 - ACTIVIDADES DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO	Masculino
75000 - ACTIVIDADES VETERINÁRIAS	Masculino
77210 - ALUGUER DE BENS RECREATIVOS E DESPORTIVOS	Feminino
77290 - ALUGUER DE OUTROS BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	Feminino
77310 - ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	Feminino
77320 - ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL	Feminino
77340 - ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL	Feminino
77390 - ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.	Feminino
80100 - ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA	Feminino
80200 - ACTIVIDADES RELACIONADAS COM SISTEMAS DE SEGURANÇA	Feminino
80300 - ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO	Feminino
81100 - ACTIVIDADES COMBINADAS DE APOIO AOS EDIFÍCIOS	Masculino
81210 - ACTIVIDADES DE LIMPEZA GERAL EM EDIFÍCIOS	Masculino
81291 - ACTIVIDADES DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SIMILARES	Feminino
81300 - ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS	Feminino

82922 - OUTRAS ACTIVIDADES DE EMBALAGEM	Masculino
84121 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE SAÚDE	Masculino
84123 - ADMIN. PÚBLICA-ACTIV. DA CULTURA,DESPORTO,RECR,AMB.,HABIT.,OUT. ACT.SOCIAIS,EXC.SEG.SOC.OBRI	Masculino
84250 - ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL	Feminino
84300 - ACTIVIDADES DE SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	Masculino
85100 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Masculino
85201 - ENSINO BÁSICO (1º CICLO)	Masculino
85202 - ENSINO BÁSICO (2º CICLO)	Masculino
85310 - ENSINO BÁSICO (3º CICLO) E SECUNDÁRIO GERAL	Masculino
85410 - ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR	Feminino
85592 - ESCOLAS DE LÍNGUAS	Masculino
85593 - OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.	Masculino
85600 - ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	Masculino
86100 - ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO	Masculino
86210 - ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL, EM AMBULATÓRIO	Masculino
86220 - ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM AMBULATÓRIO	Masculino
86230 - ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA	Masculino
86901 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	Masculino
86902 - ACTIVIDADES DE AMBULÂNCIAS	Feminino
86903 - ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM	Masculino
86904 - CENTROS DE RECOLHA E BANCOS DE ÓRGÃOS	Masculino
86905 - ACTIVIDADES TERMAIS	Masculino
86906 - OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.	Masculino
87100 - ACTIVIDADES DOS ESTABEL. DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS, COM ALOJAMENTO	Masculino
87200 - ACTIVIDADES DOS ESTABEL. P/PESSOAS C/DOENÇA FORO MENTAL E ABUSO DROGAS, C/ALOJAMENTO	Masculino
87301 - ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL P/PESSOAS IDOSAS, C/ALOJAMENTO	Masculino
87302 - ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL P/PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, C/ALOJAMENTO	Masculino
87901 - ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL P/CRIANÇAS E JOVENS, C/ALOJAMENTO	Masculino
87902 - ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL COM ALOJAMENTO, N.E.	Masculino
88101 - ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL P/PESSOAS IDOSAS, SEM ALOJAMENTO	Masculino
88102 - ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL P/PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM ALOJAMENTO	Masculino
88910 - ACTIVIDADES DE CUIDADOS PARA CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO	Masculino
88990 - OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.	Masculino
90020 - ACTIVIDADES DE APOIO ÀS ARTES DO ESPECTÁCULO	Feminino
93120 - ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS	Feminino
93291 - ACTIVIDADES TAUROMÁQUICAS	Feminino
93292 - ACTIVIDADES DOS PORTOS DE RECREIO (MARINAS)	Feminino
94120 - ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS	Masculino
94200 - ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	Masculino
94910 - ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	Masculino
94991 - ASSOCIAÇÕES CULTURAI E RECREATIVAS	Masculino
94993 - ASSOCIAÇÕES DE JUVENTUDE E DE ESTUDANTES	Masculino
94994 - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	Masculino

94995 - OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.	Masculino
95110 - REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFÉRICO	Feminino
95120 - REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	Feminino
95210 - REPARAÇÃO DE TELEVISORES E DE OUTROS BENS DE CONSUMO SIMILARES	Feminino
95220 - REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO E P/JARDIM	Feminino
95230 - REPARAÇÃO DE CALÇADO E DE ARTIGOS DE COURO	Feminino
95240 - REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO E SIMILARES, DE USO DOMÉSTICO	Feminino
96010 - LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES	Masculino
96021 - SALÕES DE CABELEIREIRO	Masculino
96022 - INSTITUTOS DE BELEZA	Masculino
96040 - ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO	Masculino
96092 - ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA	Masculino

ANEXO 3 - LISTA DOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR

Lista dos Territórios do Interior

[Lista anexa à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho]

Concelhos integralmente abrangidos

Abrantes	Chaves	Monchique	São João da Pesqueira
Aguaiar da Beira	Cinfães	Mondim de Basto	São Pedro do Sul
Alandroal	Constância	Monforte	Sardoal
Alcácer do Sal	Coruche	Montalegre	Sátão
Alcúcutim	Covilhã	Montemor -o -Novo	Seia
Alfândega da Fé	Crato	Mora	Sernancelhe
Alijó	Cuba	Mortágua	Serpa
Aljezur	Elvas	Moura	Sertã
Aljustrel	Estremoz	Mourão	Sever do Vouga
Almeida	Évora	Murça	Soure
Almodôvar	Fafe	Nelas	Sousel
Alter do Chão	Ferreira do Alentejo	Nisa	Tábua
Alvaiázere	Ferreira do Zêzere	Odemira	Tabuaço
Alvito	Figueira de Castelo Rodrigo	Oleiros	Tarouca
Ansião	Figueiró dos Vinhos	Oliveira de Frades	Terras de Bouro
Arcos de Valdevez	Fornos de Algodres	Oliveira do Hospital	Tondela
Arganil	Freixo de Espada à Cinta	Ourique	Torre de Moncorvo
Armamar	Fronteira	Pampilhosa da Serra	Trancoso
Arouca	Fundão	Paredes de Coura	Valpaços
Arraiolos	Gavião	Pedrógão Grande	Vendas Novas
Arronches	Góis	Penacova	Viana do Alentejo
Avis	Gouveia	Penalva do Castelo	Vidigueira
Baião	Grândola	Penamacor	Vieira do Minho
Barrancos	Guarda	Penedono	Vila de Rei
Beja	Idanha -a -Nova	Penela	Vila do Bispo
Belmonte	Lamego	Peso da Régua	Vila Flor
Borba	Lousã	Pinhel	Vila Nova da Barquinha
Boticas	Mação	Ponte da Barca	Vila Nova de Cerveira
Bragança	Macedo de Cavaleiros	Ponte de Sor	Vila Nova de Foz Côa
Cabeceiras de Basto	Mangualde	Portalegre	Vila Nova de Paiva
Campo Maior	Manteigas	Portel	Vila Nova de Poiares
Carraceda de Ansiães	Marvão	Póvoa de Lanhoso	Vila Pouca de Aguiar
Carregal do Sal	Meda	Proença -a -Nova	Vila Real
Castanheira de Pêra	Melgaço	Redondo	Vila Velha de Ródão
Castelo Branco	Mértola	Reguengos de Monsaraz	Vila Verde
Castelo de Vide	Mesão Frio	Resende	Vila Viçosa
Castro Daire	Miranda do Corvo	Ribeira da Pena	Vimioso
Castro Marim	Miranda do Douro	Sabrosa	Vinhais
Castro Verde	Mirandela	Sabugal	Vouzela
Celorico da Beira	Mogadouro	Santa Comba Dão	
Celorico de Basto	Moimenta da Beira	Santa Marta de Penaguião	
Chamusca	Monção	Santiago do Cacém	

Freguesias de concelhos parcialmente abrangidos

Águeda	Boalhosa
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	Cabaços e Fojo Lobal
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	Cabração e Moreira do Lima
Amarante	Calheiros
Ansiães	Estorãos
Candemil	Friastelas
Gouveia (São Simão)	Gemieira
Jazente	Gondufe
Rebordelo	Labruja
Salvador do Monte	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	Navió e Vitorino dos Piães
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	Poiaras
União das freguesias de Olo e Canadelo	Serdedelo
Vila Chã do Marão	Porto de Mós
Amares	São Bento
Bouro (Santa Marta)	Santarém
Goães	União das freguesias de Casével e Vaqueiros
União das freguesias de Cadelas, Sequeiros e Paranhos	Silves
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	São Marcos da Serra
Caminha	Tavira
Dem	Cachopo
União das freguesias de Gondar e Orbacém	Santa Catarina da Fonte do Bispo
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	Tomar
Castelo de Paiva	Olalhas
Real	Sabacheira
Condeixa-a-Nova	União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira
Furadouro	União das freguesias de Casais e Alviobeira
Guimarães	União das freguesias de Serra e Junceira
União das freguesias de Arosa e Castelões	Vale de Cambra
Loulé	Arões
Alte	Junqueira
Ameixial	Valença
Salir	Boivão
União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	Fontoura
Marco de Canaveses	União das freguesias de Gondomil e Sanfins
Várzea, Alviada e Folhada	União das freguesias de São Julião e Silva
Ourém	Viana do Castelo
Espite	Montaria
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	Viseu
União das freguesias de Matas e Cercal	Calde
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	Cavernães
Pombal	Cota
Abiul	Ribafeita
Ponte de Lima	São Pedro de France
Anais	União das freguesias de Barreiros e Cepões
Ardegão, Freixo e Mato	
Associação de freguesias do Vale do Neiva	
Bárrio e Cepões	
Beiral do Lima	

ANEXO 4 – PROCEDIMENTO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO

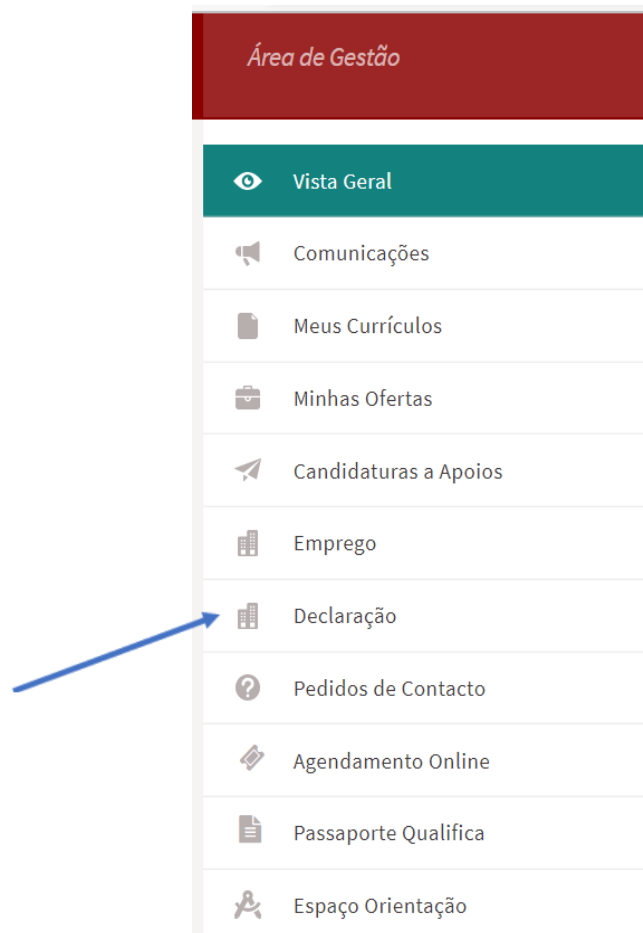
1º Passo - Autenticação no iefponline com as credenciais da Segurança Social Direta e escolha do perfil de **Candidato**.

Exemplo:



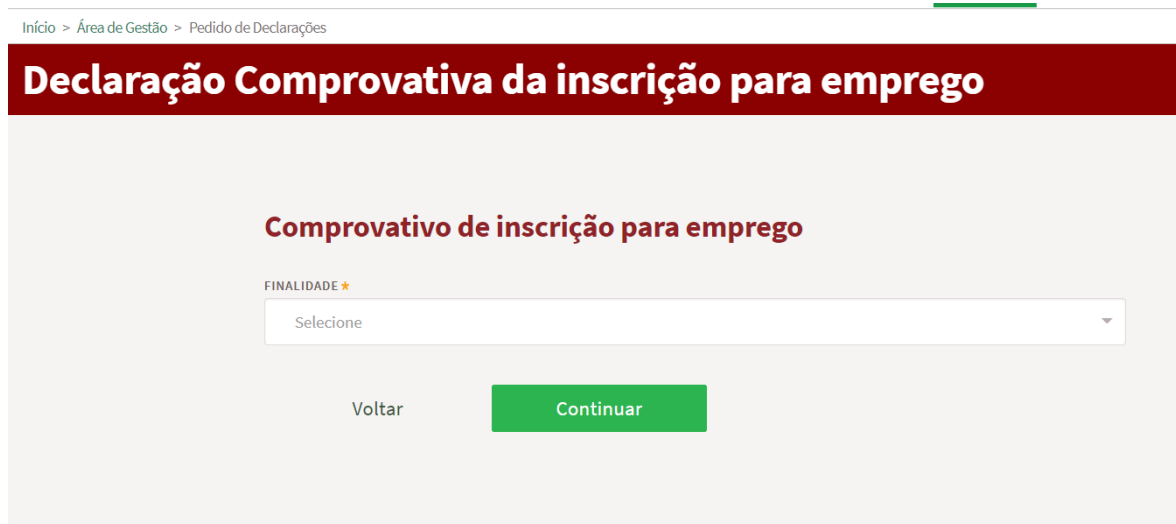
2º Passo - Para os candidatos com a inscrição para emprego ativa, fica visível no menu da Área de Gestão, a opção **Declaração**.

Exemplo:



3º Passo - Clicar na opção **Declarações** e escolher, na lista de valores a **Finalidade** / tipo de Declaração pretendida.

Exemplo:



Início > Área de Gestão > Pedido de Declarações

Declaração Comprovativa da inscrição para emprego

Comprovativo de inscrição para emprego

FINALIDADE *

Selecione

Voltar Continuar



Início > Área de Gestão > Pedido de Declarações

Declaração Comprovativa da inscrição para emprego

Comprovativo de inscrição para emprego

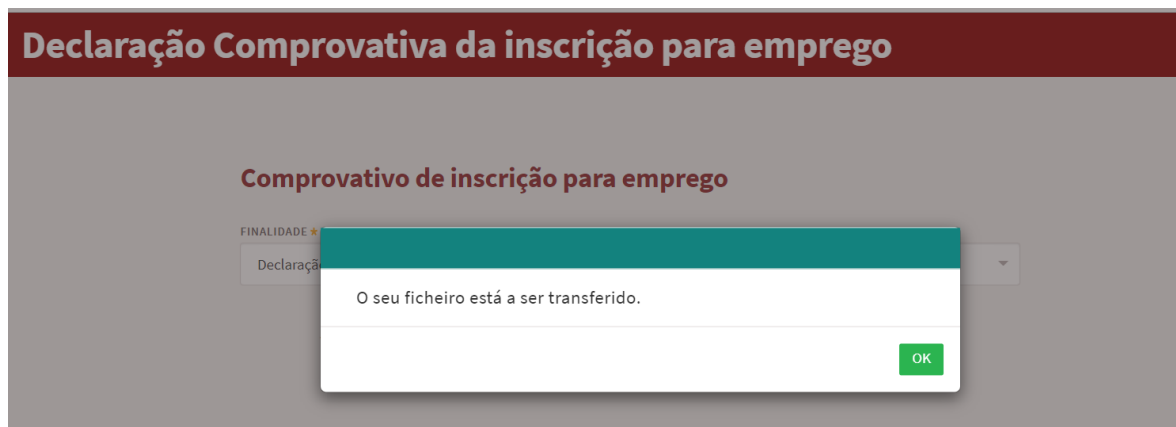
FINALIDADE *

Selecione

- Declaração de situação com histórico (para fins múltiplos)
- Isenção de taxas moderadoras
- Acesso às linhas de crédito do PAECPE
- Declaração de situação (para fins múltiplos)

Voltar ao Topo da página

E é descarregado o ficheiro com a Declaração pretendida.



Declaração Comprovativa da inscrição para emprego

Comprovativo de inscrição para emprego

FINALIDADE *

Declaração

O seu ficheiro está a ser transferido.

OK

Nota: Caso o candidato não tenha a candidatura para emprego ativa, a opção **Declaração** não fica visível no menu da **Área de Gestão**.